LEI ORDINÁRIA Nº 2.718 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Institui o Selo "**Amigo dos Animais**" no Município de São João de Meriti e dá outras providências.

Autor: JUNINHO VIEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Selo "**Amigo dos Animais**", destinado a reconhecer e incentivar empresas, entidades e pessoas físicas que contribuam de forma relevante para a proteção e o bem-estar dos animais.

Art. 2º O Selo "**Amigo dos Animais**" será concedido anualmente pelo órgão municipal responsável pela política de proteção animal, observados os seguintes critérios:

I – apoio financeiro ou material a programas de adoção, castração e vacinação de animais;

II – promoção de campanhas de conscientização sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;

III – parcerias com o Poder Público em projetos voltados à causa animal;

IV – manutenção de boas práticas de respeito ao bem-estar animal em suas atividades comerciais ou institucionais.

Art. 3º A concessão do Selo será formalizada por meio de:

I – certificado oficial emitido pelo Município;

II – autorização para uso do selo em peças publicitárias, produtos e meios digitais da empresa ou entidade contemplada, durante o período de validade da premiação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará:

I – os procedimentos para inscrição e avaliação dos candidatos ao Selo;

II – os prazos para submissão das candidaturas e entrega das premiações;

III – a composição de comissão avaliadora, preferencialmente com participação de representantes da sociedade civil.

Art. 5º O Município poderá divulgar, em seus canais oficiais de comunicação, a lista das empresas, entidades e pessoas físicas agraciadas com o Selo, de modo a valorizar a responsabilidade social e estimular novas adesões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÉO VIEIRA

PREFEITO